



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 640 de 08/09/2011

Ementa:

APROVA a indicação dos nomes pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, para comporem o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON.

Texto:

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovados os nomes constantes da relação abaixo, indicados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA, para comporem o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor - CONDECON, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, a contar de 1º de janeiro de 2011.

ÓRGÃO MEMBROS TITULARES

Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Guilherme Frederico da Silveira Gomes
Secretaria de Estado de Saúde	Maristela Olazar Serejo Duarte Alecrim
Delegacia Especializada em Crimes Contra o Consumidor	Lilibeth Cynthia Corrêa de Albuquerque
Ministério Público do Estado do Amazonas	Sheyla Andrade dos Santos
Comissão de Defesa do Consumidor do Poder Legislativo	Marcos Sérgio Rotta
Agência de Comunicação Social do Estado do Amazonas	Vanessa Nunes Zogahib
Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	Cintia Albuquerque Brito
Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino	Marinete de Souza Castro
Secretaria de Estado de Produção Rural	Leonardo Guimarães de Carvalho
Secretaria de Estado da Fazenda	Francisco de Araújo Ferreira Júnior
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Amazonas	Luiz Domingos Zahluth Lins
Associação Comercial do Amazonas	José Luiz Silva
Defensoria Pública do Estado do Amazonas	Christiano Pinheiro da Costa

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.